



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.805/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 06 (seis) Professores - sendo estes professores de Educação Infantil e/ou anos iniciais, carga horária de 22 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de **R\$ 2.115,09** (dois mil cento e quinze reais e nove centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar a lista de cadastro reserva do edital do Processo Seletivo Simplificado válido, para o chamamento da vaga de professor descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

- I - vencimento conforme art. 1º;
- II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III - férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- IV - vale-alimentação, conforme lei municipal vigente.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

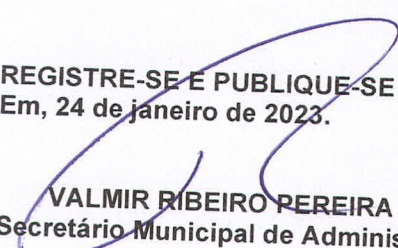
Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de janeiro de 2023.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de janeiro de 2023.


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO I

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

- * participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- * realizar as atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho;
- * planejamentos das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas;
- * manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;
- * avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;
- * manter integração junto aos órgãos complementares da escola;
- * planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- * definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
- * selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;
- * definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
- * participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 22 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções: Mínimo essencial correspondente ao nível conforme plano de carreira do Magistério Público Municipal.

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.